

**RECURSO ORDINÁRIO Nº 1 – 2015/2016**  
**(DECISÃO 16-016.PR)**

**Recorrente:** Associação Académica da Universidade de Évora (AAUE)

**Recorrida:** Direção da Federação Académica do Desporto Universitário

**Contra-Interessados:** Associação Académica de Coimbra (AAC)

Associação Académica da Universidade da Beira Interior (AAUBI)

**Competição:** Fase final da zona de apuramentos NCS, Basquetebol

**Acordam os membros do Conselho de Justiça:**

**I - RELATÓRIO**

A Associação Académica da Universidade de Évora (AAUE) veio interpor recurso ordinário da decisão tomada pela Direção da FADU, em 23 de Março de 2016, na qual se decidiu o seguinte:

*"Como a alínea c) do ponto 3 do Anexo B7 permite desempatar e conseqüentemente classificar a equipa masculina da Associação Académica de Coimbra no 3.º lugar a dúvida suscita-se em saber como desempatar as*

CONSELHO DE JUSTIÇA  
DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

---

*equipas da Associação Académica da Universidade da Beira Interior e da Associação Académica da Universidade de Évora.*

*Como suprarreferido entendemos que, efetuado o desempate que classifica no 3.º lugar a AAC, devemos reiniciar a utilização dos critérios de desempate. Assim sendo, para efetuar o desempate socorremo-nos da alínea a) que estipula que o resultado do (s) jogo (s) entre todas as equipas empatadas, isto é, far-se-á uma segunda classificação tendo em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipas empatadas.*

*Ora, no jogo que opôs as duas equipas que permanecem empatadas, verificamos que a AAUBI venceu a AAUE por 31 - 25. Pelo que, deve a equipa da AAUBI ficar classificada no 4.º lugar e a AAUE no 5.º lugar.*

\*

Nas suas alegações, a Recorrente aduziu resumidamente o seguinte:

*"A norma visa ultrapassar uma igualdade de mérito desporto entre um número de equipas que estiver determinado, embora possivelmente para desempate a duas equipas, aplica-se a qualquer outro tipo de situação, neste caso 3.*

***Existe naturalmente uma aplicação sucessiva de critérios para o universo das equipas empatadas, neste caso 3.***

***O desempate não ocorre com a utilização de um critério que resolva uma situação, só terá lugar quando todas equipas vêm a sua situação definida, nem que seja pelo último, o sorteio, neste caso para 3 equipas.***

*Espero que a FADU reconsidere, sinceramente, esta situação. Não há cabo a interpretações. Existe somente o regulamento da FADU pelo qual a mesma guia os seus Associados."*

E concluiu a recorrente do seguinte modo:

*"A AAUE termina em 3º com 67 pontos marcados e a AAC em 4º com 64. A AAUBI fica excluída com 51 pontos totalizados nos jogos realizados entre as equipas empatadas".*

CONSELHO DE JUSTIÇA  
DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

---

\*

O recurso é tempestivo, este Conselho de Justiça é competente, a Recorrente possui legitimidade e foi pago o preparo.

\*

Regularmente notificadas as contra-interessadas para, querendo, apresentarem a sua alegação, não foi por estas apresentada qualquer alegação.

\*

**I-I – FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO**

É dado como assente o seguinte:

- a) A recorrente e as contra-interessadas terminaram empatadas na classificação final da zona de apuramento NCS;
- b) As três equipas terminaram a fase regular com 5 vitórias e 3 derrotas cada.
- c) Os resultados dos jogos entre as três equipas empatadas foram os seguintes:

AAUBI	31	25	AAUE
AAC	27	20	AAUBI
AAUE	42	37	AAC

- d) No confronto directo entre as três equipas, ficou cada equipa com uma vitória e uma derrota;
- e) Nenhuma das equipas teve falta de comparência;
- f) No dia 23 de Março de 2016 a Direção da FADU decidiu, de acordo com a sua interpretação dos critérios de desempate previstos no n.º 3 do anexo B7 do Regulamento de Provas Oficiais, classificar as equipas do seguinte modo:

- 3.ª classificada: AAC

- 4ª classificada: AAUBI

- 5ª classificada: AAUE

\*

## **I-II – FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO**

A questão a decidir nos presentes autos resume-se à interpretação do n.º 3 do capítulo dos “*Desempates*” do anexo B7 do Regulamento de Provas Oficiais.

No entender da Recorrente a interpretação do n.º 3 do anexo B7 do Regulamento de Provas Oficiais deve operar através da utilização sucessiva dos critérios de desempate apresentados nas diversas alíneas, de forma sucessiva, até que um dos critérios seja apto a desempatar as três equipas.

Antecipadamente, adiantamos que não assiste razão à Recorrente.

Vejamos a redação do n.º 3 do capítulo “*Desempates*” do anexo B7 do Regulamento de Provas Oficiais:

*" A determinação das equipas melhor classificadas no mesmo grupo, em caso de empate, é efetuada pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:*

- a. O resultado do(s) jogo(s) entre todas as equipas empatadas, isto é, far-se-á uma segunda classificação tendo em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipas empatadas;*
- b. A equipa que não tiver faltas de comparência;*
- c. A maior diferença entre o número de pontos marcados e o número de pontos sofridos pelas equipas empatadas nos jogos realizados entre si;*

CONSELHO DE JUSTIÇA  
DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

---

- d. O maior número de pontos marcados pelas equipas empatadas nos jogos realizados entre si;*
- e. A maior diferença entre o número de pontos marcados e o número de pontos sofridos pelas equipas empatadas nos jogos realizados em toda a fase;*
- f. Menor número de sanções disciplinares obtidas pelas equipas empatadas nos jogos realizados em toda a fase;*
- g. O maior número de pontos marcados pelas equipas empatadas nos jogos realizados em toda a fase*
- h. Sorteio."*

De acordo com o citado preceito, o desempate entre as equipas é efectuado pela aplicação sucessiva dos critérios de desempate previstos nas alíneas a) a h).

Naturalmente, os critérios de desempate são enumerados em função da maior justiça e menor "aleatoriedade". Ninguém questionará que é mais justo o desempate através do recurso ao critério da alínea a) do que através do recurso ao critério da alínea h). Aquando da elaboração do regulamento de provas, por certo, a indicação dos critérios seguiu uma ordem progressiva de justiça, procurando assegurar que em situação de desempate classificar-se-ão as equipas que tiverem alcançado melhor rendimento desportivo.

Este Conselho de Justiça concorda assim com o raciocínio expandido pelo Dr. Marco Baptista no seu douto parecer, do qual se destaca a seguinte passagem:

*"É nosso entendimento que as diversas alíneas do ponto 3 não têm uma disposição aleatória espelhando a sua ordem - alfabética - uma graduação correspondente à sua importância para a Federação. Melhor é dizer que a Federação quando regulamentou decidiu que o critério de desempate mais importante é "o*

CONSELHO DE JUSTIÇA  
DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

---

*resultado do (s) jogo (s) entre todas as equipas empatadas, isto é, far-se-á uma segunda classificação tendo em conta somente os resultados dos jogos realizados entre as equipas empatadas" e que o critério de desempate menos importante é o Sorteio."*

Destarte, é certo que os critérios coligidos na norma acima transcrita têm valorações diferentes. A sua enumeração não foi aleatória, o que explica a sua aplicação sucessiva. Entendeu, assim, a FADU que o critério da alínea h) é menos perfeito que o da alínea g), que por sua vez é menos justo que o previsto na alínea f) e por aí sucessivamente...

Dito isto, entendemos que para operar o desempate entre mais de duas equipas deverá recorrer-se sucessivamente aos critérios enunciados até que uma das equipas seja classificada. E classificada essa equipa, deverá iniciar-se novo desempate para classificar as equipas ainda empatadas, reiniciando-se a utilização sucessiva dos critérios de desempate, até que se desempatem todas as equipas.

No entendimento deste Conselho de Justiça esta é a forma mais justa de desempate entre mais de duas equipas.

Cabe acrescentar que este mecanismo de desempate entre mais de duas equipas é adoptado pela Federação Internacional de Basquetebol (FIBA), órgão máximo do basquetebol, que contém no seu regulamento a seguinte norma:

*"If at any level of these criteria one or more team(s) can be classified, the procedure of D.1.3 shall be repeated from the beginning for all the remaining team not classified yet."*

Em função do entendimento deste Conselho de Justiça revela-se evidente que não merece reparo a decisão recorrida.

CONSELHO DE JUSTIÇA  
DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

---

Com efeito, os critérios elencados nas alíneas a) e b) não permitem classificar nenhuma das três equipas empatadas. Através do recurso à alínea c) do n.º 3 do capítulo “*Desempates*” do Anexo B7, classificou-se a AAC, uma vez que, entre as três equipas empatadas, foi a que alcançou a maior diferença entre o número de pontos marcados e o número de pontos sofridos nos jogos realizados entre si.

Classificada a AAC em 3.º lugar, há que desempatar as equipas da AAUE e da AAUBI, recorrendo novamente aos critérios pela sua ordem sequencial.

E, uma vez que no jogo que opôs as duas equipas que permanecem empatadas, a AAUBI venceu a AAUE por 31 – 25, fica classificada a equipa da AAUBI em 4º lugar, ficando a AAUE classificada em 5º lugar.

\*\*

**II - DECISÃO:**

Pelo exposto, decide este Conselho de Justiça, por UNANIMIDADE, negar provimento ao presente recurso, mantendo-se a classificação final das equipas do seguinte modo:

- 3.ª classificada: AAC (desempate por via da alínea c) do ponto 3 do anexo B7 do Regulamento de Provas Oficiais);
- 4ª classificada: AAUBI
- 5ª classificada: AAUE (desempate por via da alínea a) do ponto 3 do anexo B7 do Regulamento de Provas Oficiais).

Custas a cargo da Recorrente.

CONSELHO DE JUSTIÇA  
DA FEDERAÇÃO ACADÉMICA DO DESPORTO UNIVERSITÁRIO

---

Lisboa, 15 de Abril de 2016

**O Conselho de Justiça da FADU**

Bruno Silva Alves



Nuno Guerreiro



Pedro Freitas

